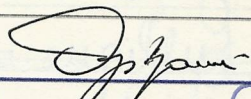


Exercício em Comissão de Secretário Municipal de Saúde e Ação Social da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, Referência CC-1.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, em 16 de março de 1994.


Domingos Lagani
Prefeito Municipal

Decreto nº 151/94.

Regulamenta a organização e atribuições do Conselho Municipal de Saúde, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 046 de Novembro de 1993.

Decreto:

Art. 1º - Ao Conselho Municipal de

saúde - CMS integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, compete:

I - atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, em nível Municipal.

II - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços.

III - Analisar e fiscalizar a atividade e as ações na área de saúde municipal, visando a assistência médico-odontológica, bem como a hospitalar.

Art. 2º - O CMS, presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, tem a seguinte composição:

I - O Secretário Municipal de Saúde;

II - um representante na área de saúde, no âmbito estadual.

III - um representante na área de saúde, no âmbito federal.

IV - um representante da Emater-ES, Escritório Local.

V - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, com base no Município de São Domingos do Norte.

VI - um representante da Igreja Católica.

VII - um representante das Igrejas Evangélicas.

VIII - um representante profissional na área de saúde.

das seguintes comunidades organizadas:

a) Córrego Quimer.

b) Córrego São Francisquinho.

c) Rancho Fundo.

d) Sede Municipal.

X. Um representante das Associações de Moradores do Município.

XI. Um representante das Associações de Produtores Rurais.

Parágrafo Único. Haverá um suplente para cada uma das representações constantes dos incisos anteriores.

Art. 3º. Os membros do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação dos órgãos e entidades referidos no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º. O Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos pelos seus demais membros.

Art. 5º. Os órgãos e entidades organizadas representadas no CMS poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Presidente a substituição dos seus respectivos representantes.

Art. 6º. Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano.

Art. 7º. Os membros do CMS terão mandato de dois anos e suas funções não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à preservação da saúde.

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro - As sessões Plenárias do CMS instalar-se-ão com a maioria dos seus membros que deliberarão pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Segundo - Cada membro terá direito a um voto.

Parágrafo Terceiro - O Presidente do CMS terá, além do voto comum, o de qualidade, bem assim a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

Art. 9º - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 10 - O CMS poderá convidar entidades, autoridades e técnicos, para colaborar em estudos ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do próprio CMS, sob a coordenação de um de seus membros.

Parágrafo Único - As Comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em especial:

- a) alimentação e nutrição,
- b) saneamento e meio ambiente,
- c) vigilância sanitária e farmacoe-

e) recursos humanos.

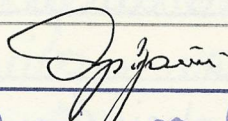
f) saúde do trabalhador.

Art. 11. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regime Interno, aprovado em Plenário.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, em 17 de março de 1994.



Domingos Pagani
Prefeito Municipal

Decreto nº 152/94. Nomeia membros do Conselho Municipal da Saúde.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 046, de 12 de novembro de 1993,

Decreta:

Art. 1º. Oficiais nomeados para com